

RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Estado de Mato Grosso do Sul **há mais de 02 (dois) anos**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (3 MESES)

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo **há, pelo menos, 03 (três) meses**:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado da habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

Leia-se

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº010/2026

PRÊMIO "A ARTE DA GRAXA" DE MATO GROSSO DO SUL, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento

à Cultura PNAB (Lei nº 14.399/2022), destinado a premiar produtores culturais, produtores técnicos e demais profissionais que atuam na montagem de palcos, som e luz, em equipes técnicas de bandas, artistas, eventos e festivais, bem como de profissionais que atuam em locadoras de equipamentos e em estúdios de ensaio e gravação de áudio e vídeo.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Nesse contexto, o presente Edital tem por finalidade selecionar e premiar agentes culturais residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, reconhecendo trajetórias profissionais consolidadas no setor cultural, conforme os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a seleção e a premiação de produtores culturais, produtores técnicos e demais profissionais que atuam na montagem de palcos, som e luz, em equipes técnicas de bandas, artistas, eventos e festivais, bem como profissionais que atuam em locadoras de equipamentos e em estúdios de ensaio e gravação de áudio e vídeo, residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo reconhecimento público de suas trajetórias e contribuições relevantes para a cultura sul-mato-grossense.

§1º Para os efeitos deste Edital, consideram-se profissionais técnicos e de produção cultural (bastidores) as pessoas que detêm conhecimentos técnicos e práticos relacionados às atividades de produção cultural no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descrito no Anexo I.

§2º Entende-se por longa permanência na área de atuação o exercício profissional por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, vedada a contagem de tempo anterior ao ano em que o agente cultural tenha completado a maioria civil.

CAPÍTULO II DA QUANTIDADE DE CANDIDATURAS CONTEMPLADAS

Art. 2º Serão selecionados 20 (vinte) agentes culturais, a serem contemplados com premiação, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de agentes culturais premiados poderá ser ampliado, mediante suplementação de recursos oriundos de rendimentos financeiros ou de saldos remanescentes da PNAB.

§ 2º A eventual ampliação do número de premiações será formalizada por meio de ato complementar publicado pela FCMS, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DO VALOR TOTAL DO EDITAL

Art. 3º Serão contemplados 20 (vinte) agentes culturais, cada qual fazendo jus ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de premiação, totalizando o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza de Despesa: 33903102 Prêmios em Pecúnia de Caráter Cultural

Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 10.85201.13.392.2223.6223.0005

§ 2º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução das obrigações previstas neste Edital pelos(as) agentes culturais selecionados(as), os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB.

§3º O valor da premiação será pago ao(à) agente cultural conforme a legislação tributária vigente, cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul realizar as retenções eventualmente aplicáveis, quando cabível, e ao(à) premiado(a) cumprir suas obrigações fiscais, quando houver.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 4º As inscrições estarão abertas das 8h do dia 17/03/2026 até as 17h do dia 15/04/2026, observando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

Art. 5º Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural, residente e atuante no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante comprovação no ato da inscrição, e que possua atuação comprovada na categoria prevista no Anexo I.

§1º A comprovação mínima exigida de atuação profissional na área será de 5 (cinco) anos, nos termos do §2º do art. 1º deste Edital.

§2º Para os fins deste Edital, considera-se agente cultural toda pessoa natural responsável por atuar na criação, produção, execução técnica, organização, suporte ou promoção de atividades e manifestações culturais, incluindo, entre outros, produtores culturais e técnicos, profissionais de montagem de palcos, som e luz, equipes técnicas de eventos, operadores de equipamentos, profissionais de bastidores, gestores de espaços culturais, locadoras de equipamentos e estúdios de ensaio e gravação.

§3º A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, sendo vedada a participação de microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou qualquer outra forma de representação coletiva.

Art. 6º É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I Tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das candidaturas ou do julgamento de recursos;

II Sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as) da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura SETESC e de suas demais fundações vinculadas, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV. Sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único. A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 7º Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

II tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

IV estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 8º Cada agente cultural poderá apresentar apenas 01 (uma) candidatura, sendo vedada a inscrição múltipla sob qualquer forma.

Parágrafo único. Na hipótese de envio de mais de uma candidatura pelo(a) mesmo(a) agente cultural, será considerada válida apenas a última inscrição submetida na plataforma.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

Art. 9º O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1ª) Inscrições: etapa destinada à apresentação das candidaturas pelos(as) agentes culturais interessados(as);

2ª) Seleção: etapa em que a Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural e atribuirá a pontuação final das candidaturas, com apoio técnico de parecerista externo, conforme os critérios definidos neste Edital;

3ª) Habilitação: etapa em que os(as) agentes culturais selecionados(as) serão convocados(as) a apresentar a documentação de habilitação, conforme relação de documentos prevista neste Edital;

4ª) Assinatura do Termo de Premiação Cultural: etapa em que os(as) agentes culturais habilitados(as) serão convocados(as) para assinatura do Termo de Premiação Cultural, formalizando a concessão da premiação, nos termos deste Edital.

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapas	Data
Publicação do Edital	16/03/2026
Período de inscrição	17/03/2026 a 15/04/2026
Análise de mérito das inscrições	16/04/2026 a 15/05/2026
Publicação dos resultados da análise das candidaturas no DOEMS e disponibilização das notas das candidaturas na plataforma PROSAS	18/05/2026
Prazo recursal	19/05/2026 a 21/05/2026
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	25/05/2026
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	26/05/2026 a 01/06/2026
Análise da fase de habilitação	02/06/2023 a 08/06/2026
Publicação do resultado provisório da habilitação	09/06/2026
Prazo recursal da fase de habilitação	10/06/2026 a 12/06/2026
Publicação do resultado definitivo	17/06/2026
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Premiação Cultural	18/06/2026 à 30/06/2026

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção das candidaturas. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das candidaturas.

§3º Todos os atos relativos a este Edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do(a) agente cultural assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VII INSCRIÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 10. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o agente cultural deverá:

I anexar a documentação obrigatória exigida;

II informar o número de identificação de seu perfil na plataforma PROSAS.

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF do agente cultural.

§3º As candidaturas cujos dados de CPF do(a) agente cultural sejam divergentes daqueles constantes no perfil cadastrado serão automaticamente inabilitadas.

§4º Na hipótese de envio de mais de uma inscrição por um(a) mesmo(a) agente cultural, será considerada válida apenas a última inscrição submetida na plataforma, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

§5º A inscrição do(a) agente cultural implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições estabelecidos neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 11. O agente cultural deverá anexar, no ato da inscrição e por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), os seguintes documentos:

I Formulário de inscrição (Anexo II);

II Portfólio do agente cultural, que comprove, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na condição profissional descrita na categoria prevista no Anexo I, abrangendo histórico das atividades desenvolvidas, acompanhado de materiais comprobatórios, tais como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias de jornal, publicações em mídias digitais, contratos, declarações ou outros documentos equivalentes;

III Currículo do agente cultural, contendo descrição resumida de sua trajetória profissional, experiências e principais atuações no âmbito cultural e técnico;

IV Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, caso o agente cultural deseje concorrer às cotas previstas neste Edital;

V Documento de identificação pessoal com foto, contendo número do RG (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH ou Carteira de Trabalho), em arquivo colorido (frente e verso);

VI CPF do agente cultural;

VII 01 (um) comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do agente cultural, com data de até 03 (três) meses anteriores à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo VII;

VIII 01 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, datado de mais de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência alegando que reside há mais de 2 (dois) anos no Estado, manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;

IX Outros documentos complementares que o(a) agente cultural julgar necessários para subsidiar a análise de mérito cultural da candidatura.

Parágrafo único. A ausência, incompletude ou irregularidade na documentação exigida poderá acarretar a inabilitação da inscrição, nos termos e prazos previstos neste Edital.

Art. 12. O(a) agente cultural é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações da candidatura.

Art. 13. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II Cotas

Art. 14. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital para:

- personas negras;

- personas indígenas;

- personas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis.

Art. 15. Os agentes culturais poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, sendo passíveis de seleção em qualquer uma delas, de acordo com a nota ou classificação obtida no processo de seleção.

Art. 16. Os agentes culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para classificação nas vagas destinadas à ampla concorrência serão selecionados por esta modalidade, não ocupando as vagas reservadas às cotas.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga destinada à cota será automaticamente direcionada ao próximo agente cultural cotista melhor classificado, respeitada a ordem de pontuação.

Art. 17. Em caso de desistência de agentes culturais aprovados nas vagas destinadas às cotas, estas deverão ser preenchidas pelos demais agentes culturais que concorreram às cotas, observada a ordem de classificação.

Art. 18. Caso não haja candidaturas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a

determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser, preferencialmente, destinadas às demais categorias de cotas previstas neste Edital.

Art. 19. Na ausência de agentes culturais inscritos em outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos agentes culturais aprovados.

CAPÍTULO VIII DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 20. A análise de mérito cultural das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção, de caráter administrativo, com apoio técnico de parecerista externo, observadas as disposições deste Edital.

§1º A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros ocupantes de cargo de provimento efetivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS, integrantes do quadro da própria Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§2º Para subsidiar a análise de mérito cultural, será designado 01 (um) parecerista externo, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI) ou pessoa jurídica (CNPJ), devidamente credenciado no Edital nº 009/2024/FCMS, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.714, de 8 de janeiro de 2025, para atuação nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB.

§3º O parecerista será designado para atuação neste Edital conforme as regras e procedimentos previstos no Edital nº 009/2024/FCMS, observadas as respectivas áreas de especialização e a compatibilidade temática com o objeto deste Edital.

§4º O parecerista atuará de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

§5º Compete ao parecerista externo:

I realizar a análise técnica e de mérito cultural das candidaturas;

II emitir parecer técnico individual e fundamentado, conforme os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital;

III encaminhar o parecer técnico à Comissão de Seleção, dentro do prazo estabelecido.

§6º Compete à Comissão de Seleção:

I analisar as candidaturas inscritas, com base no parecer técnico emitido pelo parecerista externo;

II atribuir a pontuação final às candidaturas, observados os critérios de avaliação previstos neste Edital;

III deliberar, de forma motivada, sobre a classificação e o resultado da etapa de seleção.

§7º Para fins deste Edital, entende-se por análise de mérito cultural o processo de identificação e valoração dos aspectos técnicos, profissionais, artísticos e socioculturais relacionados à trajetória do(a) agente cultural, considerado o contexto de sua atuação e sua contribuição relevante, contínua e comprovada para o fortalecimento da cultura, da produção autoral e da economia criativa no Estado de Mato Grosso do Sul.

§8º A pontuação final de cada candidatura será definida pela Comissão de Seleção, tomando por base o parecer técnico emitido pelo parecerista externo, o qual constitui subsídio obrigatório para a decisão administrativa, devendo eventual divergência em relação às conclusões ou à pontuação apresentada no parecer ser expressamente motivada e registrada nos autos do processo.

§9º Em caso de empate na pontuação final das candidaturas, será considerado, para fins de desempate, o(a) agente cultural que obtiver a maior pontuação nos critérios de avaliação constantes do Anexo III, observada a seguinte ordem de prioridade: A, B e C, respectivamente. Persistindo o empate, será considerado o(a) agente cultural de maior idade.

§10. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios previstos no §9º deste artigo, o desempate será realizado por sorteio, a ser promovido pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS, em data, horário e local previamente divulgados.

§11. Em observância ao princípio da segregação de funções e às boas práticas de governança administrativa, os servidores designados para compor a Comissão de Seleção não poderão integrar a Comissão de Habilitação nem a Comissão Recursal previstas neste Edital, devendo as composições ser distintas e formalmente designadas por ato próprio do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS.

Art. 21. Os membros da Comissão de Seleção e o parecerista externo ficam impedidos de participar da análise das candidaturas quando:

I tiverem interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II tiverem participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração da candidatura ou atuado em sua estruturação, consultoria, revisão ou orientação;

III nos últimos 05 (cinco) anos, tiverem mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com o(a) agente cultural participante, com ou sem vínculo empregatício, inclusive mediante a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV forem cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do(a) agente cultural participante;

V tiverem integrado, nos últimos 02 (dois) anos, equipe técnica, artística ou operacional vinculada à candidatura;

VI forem beneficiários, usuários ou destinatários diretos de serviços culturais prestados pelo(a) agente cultural, quando tal condição puder comprometer a imparcialidade da análise;

VII forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) agente cultural, seu cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII tiverem realizado doação de qualquer natureza ao(à) agente cultural participante ou recebido dele(a) doações ou benefícios equivalentes.

§1º O membro da Comissão de Seleção ou o parecerista externo que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS, abstenendo-se de participar da análise da candidatura, sendo imediatamente substituído por outro membro ou parecerista de igual competência.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a nulidade dos atos praticados, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

§3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 22. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público, devendo zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, nos termos deste Edital.

Parágrafo único. O parecerista externo será remunerado conforme as condições estabelecidas no Edital nº 009/2024/FCMS, devendo igualmente observar o dever de confidencialidade e imparcialidade no exercício de suas atribuições.

Art. 23. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br>).

SUBCAPÍTULO VIII.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 24. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo IX deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 25. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§1º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br>), com a homologação das candidaturas classificadas.

SUBCAPÍTULO VIII.2 REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

Art. 26. Na hipótese de não preenchimento das vagas previstas neste Edital, os recursos financeiros não utilizados poderão ser remanejados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, observada a ordem de classificação, conforme as seguintes regras:

I os recursos remanescentes serão destinados aos(às) agentes culturais suplentes com maior pontuação geral, respeitados os critérios de seleção estabelecidos neste Edital;

II persistindo saldo após a aplicação do disposto no inciso I, os recursos poderão ser realocados para outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB, promovidos pela FCMS, desde que compatíveis com o objeto e observadas as normas de execução aplicáveis.

Parágrafo único. O remanejamento será formalizado por ato administrativo devidamente motivado, com publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na plataforma PROSAS.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E RECURSAL

Art. 27. As Comissões de Habilitação e Recursal, instituídas para atuação nas respectivas etapas deste Edital, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 28. As comissões serão compostas por 3 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS, sendo 2 (dois) membros técnicos da Fundação e 1 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§ 1º Os membros das comissões não serão remunerados, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

§ 2º Compete às comissões o exame técnico e documental das candidaturas, a emissão de pareceres administrativos e a deliberação sobre recursos interpostos, conforme atribuições específicas definidas neste Edital.

§ 3º A Comissão de Habilitação e a Comissão Recursal terão composições distintas, sendo vedada a participação dos mesmos membros em ambas as comissões.

§ 4º A Comissão Recursal poderá atuar tanto na análise dos recursos referentes à etapa de seleção quanto na etapa de habilitação, conforme designação formal do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 29. Os membros das comissões deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 30. Os membros das Comissões deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I tiverem interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II tiverem participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração da candidatura, projeto ou documentação submetida à seleção, ou tenham atuado em sua estruturação, consultoria, revisão ou orientação;

III tiverem mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com o(a) agente cultural participante, com ou sem vínculo empregatício, inclusive mediante a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV forem cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do(a) agente cultural participante;

V tiverem integrado, nos últimos 02 (dois) anos, equipe técnica, artística ou operacional vinculada à candidatura;

VI forem beneficiários, usuários ou destinatários diretos de serviços culturais prestados pelo(a) agente cultural, quando tal circunstância puder comprometer a imparcialidade;

VII forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) agente cultural, seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII tiverem realizado doação de qualquer natureza ao(à) agente cultural participante ou recebido dele(a) doações, vantagens ou benefícios equivalentes.

Art. 31. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstando a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 32. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 33. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os(as) agentes culturais cujas candidaturas tenham sido selecionadas, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO X ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 34. O(a) agente cultural selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 35. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho);

II Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VI Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III agentes culturais em situação de rua.

Art. 36. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 37. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 38. Na hipótese de inabilitação de agentes culturais classificados, serão convocados outros agentes culturais, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação.

SUBCAPÍTULO X.1 RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 39. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§2º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br>).

§4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XI ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, por meio da plataforma PROSAS, de forma eletrônica, conforme orientações a serem disponibilizadas pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS.

§1º O Termo de Premiação Cultural é o instrumento que formaliza a concessão da premiação cultural e estabelece os direitos, deveres e responsabilidades das partes, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

§2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Premiação Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do direito à premiação e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 41. Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, podendo o desembolso ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar após a homologação do resultado final a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em

instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagSeguro, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 43. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irretroatável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 44. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da administração pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos agentes culturais.

Art. 45. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 46. Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 47. A concessão do apoio financeiro de que trata este Edital não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual de qualquer natureza entre os(as) beneficiários(as) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), nem caracteriza prestação de serviço ou relação de trabalho.

Art. 48. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) agentes culturais para fins de participação neste processo seletivo serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando-se a utilização das informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.

Art. 49. O ônus decorrente da participação neste Edital será de exclusiva responsabilidade do(a) agente cultural, não cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) qualquer ressarcimento, compensação ou indenização de natureza administrativa, civil ou financeira.

Art. 50. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, quando necessário, realizar ajustes, adequações ou complementações no regulamento estabelecido neste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que tais alterações não prejudiquem as inscrições já efetivadas.

Art. 51. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 52. As peças de divulgação institucional relativas à premiação e, quando couber, à execução da contrapartida social, deverão exibir as marcas do Governo Federal, da FCMS e da SETESC, conforme orientações do Manual de Aplicação de Marcas do Ministério da Cultura, observadas as vedações da Lei nº 9.504/1997, especialmente no período dos três meses que antecedem as eleições.

Art. 53. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 54. As questões e os conflitos decorrentes da execução deste Edital serão solucionados, preferencialmente, na esfera administrativa e por meio de composição consensual, a ser realizada perante a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 55. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>).

Parágrafo único. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: fcms.difusaocultural@gmail.com e pelos telefones (67) 3316-9173 / 3316-9171.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 57. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.

Art. 58. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Categoria, Recursos e distribuição de vagas;

Anexo II: Formulário de Inscrição;

Anexo III: Critérios de Seleção;

Anexo IV: Termo de Premiação Cultural;

Anexo V: Declaração Étnico-Racial;

Anexo VI: Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

Anexo VII: Modelo de Autodeclaração de Residência;

Anexo VIII: Formulário de Interposição de Recurso.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I

CATEGORIA, RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital dispõe de recursos financeiros no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à concessão de 20 (vinte) premiações de caráter individual, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, para agentes culturais pessoa física, pelo reconhecimento de suas trajetórias profissionais.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. A categoria única deste Edital destina-se à seleção e premiação de produtores culturais, produtores técnicos e demais profissionais que atuam nos bastidores da cadeia produtiva da cultura, incluindo, entre outras atividades, a montagem e operação de palcos, som e luz, a atuação em equipes técnicas de bandas, artistas, eventos e festivais, bem como profissionais que atuam em locadoras de equipamentos e em estúdios de ensaio e gravação de áudio e vídeo.

2.2. A premiação tem por finalidade reconhecer trajetórias profissionais consolidadas, caracterizadas pela contribuição relevante, contínua e comprovada para o desenvolvimento cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, valorizando os saberes técnicos, práticos e operacionais que viabilizam a realização de atividades artísticas e culturais.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. As vagas reservadas por ação afirmativa podem ser preenchidas somente por candidatos optantes de cotas, respeitando o limite total de cada cota.

3.2. A distribuição das vagas resulta do número de inscritos em editais anteriores e de mapeamentos realizados por áreas técnicas, sendo que eventuais frações resultantes dos percentuais foram arredondadas para o número inteiro mais próximo, garantindo-se, em todos os casos, a reserva mínima prevista em lei.

Categoria	A m p l a Concorrência	Cotas -Pessoas Negras (25%)	Cotas - P e s s o a s Indígenas (10%)	Cotas -Pessoas com deficiência (5%)	Total De Vagas	V a l o r M á x i m o por Projeto	Valor Total
ÚNICA	12	5	2	1	20	R \$ 10.000,00	R\$ 200.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver): CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI): RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone: (67)

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencem a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

Raça, cor ou etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Outro tipo, indicar qual:

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)

Nenhuma renda.

Até 1 salário mínimo

De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

De 5 a 8 salários mínimos

De 8 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

Não

Bolsa família

Benefício de Prestação Continuada

Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

Sim

Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Caso tenha marcado "sim" para PCD, qual tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

Agência:

Conta:

Banco:

3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA PROFISSIONAL

3.1. Descreva sua trajetória profissional e cultural, relatando, de forma detalhada, as atividades e ações desenvolvidas ao longo de sua atuação, indicando a(s) área(s) ou segmento(s) cultural(is) em que atua, os locais

de realização de suas atividades, bem como outras informações relevantes que contribuam para a compreensão de sua experiência profissional.

3.2. Informe se, no decorrer de sua trajetória, foram desenvolvidas ações ou atividades voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, povos indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua, entre outros, descrevendo, quando possível, o contexto e a natureza dessas ações.

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1. Anexe os documentos comprobatórios de sua atuação cultural e profissional, em conformidade com as exigências e orientações previstas neste Edital.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A) PORTFÓLIO	Avaliação do conjunto de documentos apresentados, considerando a relevância, consistência, diversidade e comprovação da trajetória profissional do agente cultural na categoria prevista no Anexo I.	5.0
B) RELEVÂNCIA E IMPACTO DA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL	Avaliação da contribuição efetiva do(a) agente cultural para o desenvolvimento das atividades técnicas e de bastidores no setor cultural, considerando participação em produções, projetos, eventos, reconhecimento no meio profissional e impacto de sua atuação no Estado de Mato Grosso do Sul.	3.0
C) TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS	Avaliação das atividades desenvolvidas pelo agente cultural com o objetivo de transmitir conhecimentos, técnicas ou saberes profissionais, tais como oficinas, mentorias, cursos, orientações práticas, formação de aprendizes ou ações educativas correlatas.	2.0
PONTUAÇÃO TOTAL:		10

A pontuação final de cada candidatura será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.

Os critérios gerais possuem caráter eliminatório, de modo que o(a) agente cultural que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um deles será automaticamente desclassificado(a) do presente Edital.

Em caso de empate na pontuação final, será considerado, para fins de desempate, o(a) agente cultural que obtiver a maior pontuação nos critérios de avaliação, observada a seguinte ordem de prioridade: A, B e C, respectivamente. Persistindo o empate, será considerado o(a) agente cultural de maior idade.

Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será realizado por sorteio, a ser promovido pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS, em data, horário e local previamente divulgados.

O processo de avaliação será composto por duas etapas, sendo a Etapa I – Análise do Mérito Cultural e a Etapa II – Habilitação Documental, de modo que a obtenção de pontuação suficiente na Etapa I não garante, por si só, a premiação, podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado(a) na Etapa II, independentemente da nota obtida na análise de mérito.

Serão consideradas aptas à premiação as candidaturas que alcançarem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Serão desclassificadas as candidaturas que:

I obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A prestação de informações falsas ou inverídicas pelo(a) agente cultural implicará desclassificação imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ANEXO IV

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 010/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PRÊMIO "A ARTE DA GRAXA"

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.579.196/0001-98, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 559, Campo Grande MS, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a)-Presidente, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado,

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL, pessoa física, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) **PREMIADO(A)**,

resolvem celebrar o presente TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL, com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, e no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de premiação cultural, em caráter individual e não reembolsável, ao(à) PREMIADO(A), como reconhecimento público de sua trajetória profissional e contribuição relevante para a cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 Prêmio "A Arte da Graxa".

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA PREMIAÇÃO

O valor da premiação concedida é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade do(a) PREMIADO(A), após a regular habilitação e assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PREMIAÇÃO

A premiação possui natureza de reconhecimento cultural, não configurando contraprestação de serviços, vínculo empregatício, relação trabalhista ou obrigação de execução de objeto específico, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREMIADO(A)

Constituem obrigações do(a) PREMIADO(A):

I cumprir as disposições do Edital de Chamamento Público nº 010 /2026 e deste Termo;

II manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONCEDENTE;

III responder pela veracidade das informações e documentos apresentados em todas as etapas do processo.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da CONCEDENTE:

I efetuar o pagamento da premiação, conforme previsto neste Termo e no Edital;

II zelar pela transparência e regularidade do procedimento.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante decisão motivada da CONCEDENTE, no caso de descumprimento das disposições do Edital ou deste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O(a) PREMIADO(A) autoriza, de forma gratuita, o uso de seu nome, imagem e informações relativas à premiação para fins institucionais, de divulgação e de transparência pública, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Campo Grande MS, de de 2026.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL FCMS

CONCEDENTE

AGENTE CULTURAL PREMIADO(A)

PREMIADO(A)

ANEXO V**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais negros ou indígenas)

Eu, CPF nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, CPF nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII**AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA 2 ANOS**

Atenção: Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação. Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 2 (dois) anos em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Estado de Mato Grosso do Sul **há mais de 02 (dois) anos**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (3 MESES)

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo **há, pelo menos, 03 (três) meses:**

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado da habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

Campo Grande MS, 16 de março de 2026.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor Presidente da Fundação de Cultura de MS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!****FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul torna público o **Resultado da Homologação das Inscrições do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – Rede Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul – Cultura Viva do Tamanho do Brasil! – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura**, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), conforme segue:

1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Foram **DEFERIDAS** as inscrições das candidatas e dos candidatos listados no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta publicação, em conformidade com o referido Edital, apresentadas na seguinte ordem: **ID de identificação da inscrição, nome do proponente (em ordem alfabética), título de proposta cultural, categoria, cota (quando aplicável) e tipo de pessoa.**

2. INSCRIÇÕES DUPLICADAS:

Nos casos em que foi constatada a **existência de mais de uma inscrição efetivada para o mesmo proponente, foi considerada válida e homologada apenas a última proposta enviada**, conforme registro do sistema de inscrições on-line, identificado pela data e hora de envio do formulário, em conformidade com as regras estabelecidas no edital. As demais inscrições foram automaticamente canceladas, não sendo consideradas para fins de análise.

Campo Grande, 13 de março de 2026.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS

ANEXO ÚNICO - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ID da inscrição	Nome do Proponente	Título da Proposta Cultural	Categoria	Cota de concorrência	Tipo de pessoa
563104	Associação Arado Cultural	Arado Cultural em Rede: Cultura, Território e Comunidade	Geral	Ampla concorrência	Pessoa Jurídica
552924	Associação Beneficente Pr. Anizio Gomes	Projeto Raízes	Geral	Pessoa negra	Pessoa Jurídica
561826	Associação Camará Capoeira	Ponto de Cultura Camará 2: Continuidade da Cultura em Mato Grosso do Sul	Geral	Ampla concorrência	Pessoa Jurídica
564618	Associação Cultural e Esportiva Bloco Carnavalesco Oliveira Somos Nós	Capoeira Viva no Cristo	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa negra	Pessoa Jurídica
555652	Associação de Catireiros de Camapuã	Guardião do Catira: Continuidade das Ações do Ponto de Cultura Associação dos Catireiros	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa negra	Pessoa Jurídica
563508	Associação de Moradores do Bairro São Caetano e Adjacências	Oficinas de inserção e mostra cultural: música, dança, leitura e capoeira no São Caetano	Geral	Ampla concorrência	Pessoa Jurídica
555029	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Furnas dos Dionísios	Ponto de Cultura Dionísio & Luiza: Expansões e Aquilombamento na Cultura Viva	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa negra	Pessoa Jurídica
562537	Associação Educacional, Cultural e de Pesquisa Arte e Vida	Resgate Cultural, Inclusão e Cidadania	Geral	Pessoa negra	Pessoa Jurídica